



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 3864-1774

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 23 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA O PROJETO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVA DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emiliano Augusto Monsores de Souza Vigneron, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 8º do art.52 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Jacupiranga, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art.2º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I-Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto ao Departamento de Planejamento e Urbanismo do Município de Jacupiranga;

II-numeração

III-denominação do bairro;

IV-código de endereçamento postal-CEP;



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 3864-1774

V-espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art.3º A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m(três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art.4º Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art.5º O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art.6º O Poder Executivo poderá realizar parecerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

7º A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.

Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 3864-1774

8º A administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

9º São obrigações a empresa autoriza à exploração do espaço público:

I-dar total cumprimento a presente lei;

II-exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III-determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.

Art.10 As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I advertência e multa;

II-multa, que em caso de reincidência será aplicado em dobro;

§ 1º As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º O valor da multa será de 100 VRM's (valor de referencia municipal).Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art.11 O Poder Executivo regulamentar estalei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.

Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 3864-1774

Art.12 As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessária.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacupiranga, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2.018.

Emiliano Augusto Monsores de Souza Vigneron.
Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga.

